



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 21/5/01	Seção LE P.28
ATO: PM 916	17/5/01
D.O.U. 21/5/01	Seção LE P.26

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-017451/99-95		
PARECER Nº: CNE/CES 446/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

I - RELATÓRIO

O presente, de interesse da União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda, trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 40 (quarenta) alunos, sendo uma no turno diurno e as demais no turno noturno, em regime semestral.

A Faculdade Metropolitana Londrinense foi credenciada mediante Portaria 144, de 1 de fevereiro de 2001, juntamente com ato de autorização do curso de Sistemas de Informação, bacharelado. Posteriormente, foram autorizados os cursos de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Jornalismo (Portaria 198, de 8/2/2001) e Administração, bacharelado, com as habilitações Marketing e Gestão de Negócios Internacionais (Portaria 423, de 9/3/2001).

O pedido em tela foi enviado ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que se manifestou desfavoravelmente ao pleito.

Para verificar as condições existentes para a oferta do curso, foi designada Comissão de Avaliação, mediante Portaria 791, de 13/10/2000, que apresentou Relatório favorável à autorização, atribuindo Conceito Global B às condições iniciais de sua oferta.

O curso obteve os seguintes conceitos parciais na avaliação:

1. Egressos/perfil e habilidades – B
2. Nível de qualificação do corpo docente – A
3. Adequação de professores às disciplinas de Direito – B
4. Dedicção e regime de trabalho – A
5. Qualificação do responsável pela implantação do curso – B
6. Projeto pedagógico – A
7. Biblioteca – B
8. Laboratório (S) da computação – A
9. Infra-estrutura física – A
10. Envolvimento com a comunidade – B

O Relatório da Comissão Verificadora foi ratificado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 051/2001, que reduziu, entretanto, as vagas solicitadas para 80 (oitenta) anuais, distribuídas em duas turmas

446/01

de 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime de matrícula seriado semestral.

Ao tomar conhecimento da redução de vagas, a Instituição encaminhou documento a este relator alegando que a redução não procede. O curso foi avaliado pelos especialistas tendo como referencial as 160 (cento e sessenta) vagas pleiteadas e de acordo com esse parâmetro, foi atribuído conceito global B às suas condições de oferta, ressaltando todos os conceitos parciais de avaliação que ou foram A ou B. Em tempo, a Instituição solicita, a partir de sua reestruturação acadêmica, a autorização para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, nos turnos diurno e noturno.

Podemos notar, pela documentação do processo que a alegação da Instituição é pertinente. Seu projeto pedagógico e seu corpo docente mereceram conceito A. O corpo docente é composto por dez professores, sendo 60% Mestres e 40% Doutores e, do total, 33% atuarão em tempo integral e 67% em tempo parcial. No item Biblioteca o curso mereceu conceito B e no que diz respeito aos itens de infra-estrutura física e tecnológica os mesmos mereceram conceitos A. A Instituição está instalada em área com 3000m² construídos, com 30 salas de aula e demais dependências para biblioteca, corpo docente e laboratórios. De fato, com essa infra-estrutura disponível, não há que se ter receio, como apontou a Comissão Avaliadora, a questão de a Instituição ter os quatro cursos autorizados, perfazendo um total de 200 (duzentas) vagas, e o provável início de todos concomitantemente. Por outro lado, a preocupação da Comissão quanto à inexperiência em administração acadêmica, podemos observar que não só o corpo docente mereceu conceito A, como também o Coordenador responsável pelo curso.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e de acordo com o Relatório da Comissão Verificadora, manifesto-me favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, em regime semestral, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda, ambas com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

Conforme o previsto na Portaria SESu/MEC 1.647/00, deve a Instituição fazer constar no Edital de abertura do processo seletivo, bem como no Catálogo previsto na Portaria MEC 971/97, o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Brasília(DF), 03 de abril 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

446/2001

Arthur

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 396 /2001

Processo n.º : 23000.017451/99-95
Mantenedora : UNIÃO METROPOLITANA DE ENSINO PARANAENSE S/C LTDA.
CNPJ n.º : 03.456.737./0001-01
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

I – HISTÓRICO

A União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, com 160 vagas totais anuais, distribuídas em quatro turmas de quarenta alunos, sendo uma no turno diurno e as demais no turno noturno, em regime semestral.

A Instituição protocolizou neste Ministério o processo n.º 23000.016863/99-17, referente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Londrinense, o qual foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à solicitação (Relatório SESu/COSUP nº 88/01). O referido processo foi objeto do Parecer CES/CNE nº 132/2001, favorável ao pleito, aguardando homologação ministerial.

Tendo em vista a legislação vigente, o pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 30 de agosto de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, através da Portaria n.º 791, de 13 de outubro de 2000, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Ubaldo César Baltazar, da Universidade Federal de Santa Catarina, e José Ribas Vieira, da Universidade Federal Fluminense.

sf

Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 21 e 22 de dezembro de 2000. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, atribuindo o conceito global "B" as condições iniciais de sua oferta.


A Comissão de Especialistas de Ensino, mediante Parecer Técnico nº 051/2001-MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, recomendando a autorização do curso de Direito, com 80 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de quarenta alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime de matrícula seriado semestral.

Impende salientar que no projeto do curso constam as cópias da documentação fiscal e parafiscal da Mantenedora da Instituição de Ensino Superior, em atendimento à legislação vigente.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliadores atribuiu o conceito global "B" às condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, porém apresentou algumas ressalvas, a saber:

- a Comissão está preocupada com o fato do curso a ser instituído está sendo estruturado por uma instituição totalmente inexperiente em administração acadêmica. São seis cursos autorizados, e todos deverão ser iniciados no próximo ano;
- necessário igualmente adequar, por parte da nova administração, a diferença entre Departamento e Coordenação, pois, tal como está no projeto, as atribuições de um e outro são conflitantes;
- quanto à estrutura pedagógica curricular, torna-se imperioso dar uma melhor fundamentação à inserção regional, ao perfil profissional – embora haja uma proposta viável de eixos temáticos – no sentido de obter-se uma segurança em sua efetivação;
- quanto aos eixos temáticos do curso, embora sejam delineados, torna-se necessário explicitá-los melhor, com uma base teórica mais consistente;
- o ementário deve refletir esta condição, visto estar pouco consistente;
- a Comissão aconselha ainda à administração do curso que deve a mesma, à médio prazo, ampliar o leque de disciplinas optativas;
- em relação às atividades complementares, merecem as mesmas um tratamento no tocante a sua pontuação, pois não podem ser confundidas com as disciplinas exigidas no currículo pleno;
- deve a administração resolver de imediato a alocação da assessoria jurídica popular, quanto a sua função e carga horária, evitando-se que a mesma se torne um mero projeto sem qualquer consistência acadêmica e pouco operacional;
- o núcleo de prática jurídica deve adequar-se aos eixos temáticos pretendidos, pois o projeto o define apenas como voltado para o atendimento dos direitos do consumidor;


JCJ 7451

- a política de pesquisa pretendida está super dimensionada em termos de linhas de pesquisa (são nove linhas), devendo serem as mesmas enxugadas.
- falta de uma política de publicação. Deve ser implementada uma revista jurídica do curso, contemplando a produção intelectual dos professores e alunos;
- quanto ao regime de trabalho, há um impasse em razão de atribuição de mais de duas disciplinas a vários docentes, fragilizando os objetivos pretendidos no projeto. Deve ser fixada uma política séria de atribuição de disciplinas aos docentes, de acordo com seu perfil e formação profissional;
- há urgência, a curto prazo, em investimento na infra-estrutura, em todos os seus níveis, e no fortalecimento da biblioteca.


A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	B
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	-
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/ atualização docente	-
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	A
09. Biblioteca	B
10. Laboratório(s) da computação	A
11. Política de uso do(s) laboratórios (s)	-
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	-
13. Estágio Supervisionado	-
14. Empresa Júnior	-
15. Administração Acadêmica	-
16. Infra-estrutura física	A
17. Corpo docente	-
18. Auto-Avaliação	-
19. Pesquisa e Extensão	-
20. Envolvimento com a comunidade	B

Posteriormente à avaliação, a IES carrou aos autos documentação complementar, referente à disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a Instituição, bem como informou ter providenciado o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais àquela.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Organização curricular.


JCJ 7451

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de quarenta alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime de matrícula seriado semestral, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, estabelecida à rua Paranaguá, nº 1420, Jardim Canadá, na cidade de Londrina, mantida pela União Metropolitana de Ensino, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o disposto na Portaria SESu/MEC n.º 1647/2000, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

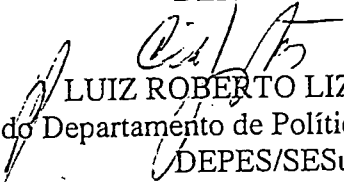
Brasília, 7 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.017451/99-95

Instituição: Faculdade Metropolitana Londrinense

Endereço: Rua Paranaguá, nº 1420, Jardim Canadá – Londrina/PR

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	União Metropolitana de Ensino	80	Diurno e noturno	Seriado semestral	3.764 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Ciências Sociais, Direito das Relações Sociais (03)	04
Mestres	Direito das Relações Sociais, Filosofia do Direito e do Estado, Letras, Direito Civil, Economia, Direito Negocial	06
TOTAL		10
<p>A Comissão Avaliadora considerou adequada a qualificação profissional do corpo docente. No tocante ao regime de trabalho dos professores, atuarão 33% em tempo integral e 67% em tempo parcial. Foi atribuído conceito global A ao corpo docente.</p>		

RELAÇÃO DE DISCIPLINAS E RESPECTIVOS PROFESSORES



1ª SÉRIE - 1º TERMO

DISCIPLINA	C. H.	PROFESSOR	TÍT	ÊNFASE
INICIAÇÃO À PESQUISA	68	Maria Luíza F. Magalhães	M	
FILOSOFIA GERAL	68	Arnaldo Godoy	M	
SOCIOLOGIA	68	Paulo Bassani	D	
INTR. AO EST. DIREITO	68	Zulmar Fachin	D	
TEORIA GERAL ESTADO	68	Zulmar Fachin	D	

1ª SÉRIE - 2º TERMO

DISCIPLINA	C. H.	PROFESSOR	TÍT	ÊNFASE
LÍNGUA PORTUGUESA	68	Ivone de Lima	M	
TEORIA GER. DIR. PRIV.	68	Celina Mologni	M	
ECONOMIA POLÍTICA	68	Irene Zapparole	M	
TEORIA GER. PROCESSO	68	Décio Sicca Jr.	M	
DIR. FUNDAMENTAIS	68	Zulmar Fachin	D	

2ª SÉRIE - 1º TERMO

DISCIPLINA	C. H.	PROFESSOR	TÍT	ÊNFASE
DIR. CIVIL I	68	Arivaldy Alves	M	
DIR. PENAL I	68	Rossana Karatzios	M	
DIR. CONSTITUC. I	68	Marcos Soares	M	
DIR. PROC. CIVIL I	68	Décio Sicca Jr.	M	
DIR. ECONÔMICO	68	José Laurindo	M	

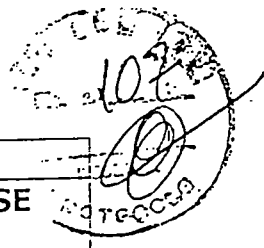
2ª SÉRIE - 2º TERMO

DISCIPLINA	C. H.	PROFESSOR	TÍT	ÊNFASE
DIR. OBRIGAÇÕES	68	Adauto Tomaszewski	D	
DIR. PENAL II	68	Rossana Karatzios	M	
DIR. CONSTITUC. II	68	Marcos Soares	M	
DIR. PROC. CIVIL II	68	Rosane Cachapuz	M	
DIR. COMERCIAL I	68	Sandra Lewis	D	

3ª SÉRIE - 1º TERMO

DISCIPLINA	C. H.	PROFESSOR	TÍT	ÊNFASE
DIR. DOS CONTRATOS	68	Roberto Marquesi	M	
DIR. PROC. PENAL	102	José Laurindo	M	
DIR. PERSONALIDADE	68	Adauto Tomaszewski	D	
DIR. PROC. CIVIL III	68	Celina Mologni	M	
DIR. COMERCIAL II	68	Sandra Lewis	D	

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



3ª SÉRIE - 2º TERMO				
DISCIPLINA	C. H.	PROFESSOR	TÍT	ÊNFASE
DIR. DAS COISAS	68	Roberto Marquesi	M	
DIR. TRIBUTÁRIO	102	Carla Bonomo	M	
DIR. PREVIDENCIÁRIO	68	Carla Bonomo	M	
DIR. PROC. CIVIL IV	68	Celina Mologni	M	
DIR. COMERCIAL III	68	Valquíria Ferraro	M	

4ª SÉRIE - 1º TERMO				
DISCIPLINA	C. H.	PROFESSOR	TÍT	ÊNFASE
DIR. INTERNAC. PÚBL.	68	Maria Magalhães	M	
DIR. DO TRABALHO	68	Lourival de Oliveira	D	
DIR. ADMINISTRATIVO	68	Marlene Bassoli	M	
DIR. FAMÍLIA SUCESS.	68	Arivaldy Alves	M	
ESTÁGIO SUPERV. SIM.	68	Érica Gavetti	M	

4ª SÉRIE - 2º TERMO				
DISCIPLINA	C. H.	PROFESSOR	TÍT	ÊNFASE
DIR. INTERNAC. PRIV.	68	Maria Magalhães	M	
DIR. E PROC. TRAB.	68	Lourival de Oliveira	D	
DIR. COLET. TRABALHO	34	Lourival de Oliveira	D	
DIR. PEN. ECONÔMICO	34	José Laurindo	M	
ÉTICA	34	Arnaldo Godoy	M	
METODOLOGIA CIENT.	34	Maria Luíza F. Magalhães	M	
ESTÁGIO SUPERV. SIM.	68	Maria Gonçalves	M	

5ª SÉRIE - 1º TERMO				
DISCIPLINA	C. H.	PROFESSOR	TÍT	ÊNFASE
FIL. DIR. E ÉTICA JURÍD.	68	Arnaldo Godoy	M	
DIR. AMB. E URBAN.	68	Maria Magalhães	M	
DIR. REL. CONSUMO	68	Marlene Bassoli	M	
DIR. DIFUSOS E COLET.	34	Maria Magalhães	M	
HERMENÉUTICA JURÍD.	34	Arnaldo Godoy	M	

5ª SÉRIE - 2º TERMO				
DISCIPLINA	C. H.	PROFESSOR	TÍT	ÊNFASE
DIR. SOCIET. BANCÁRIO	68	Sandra Lewis	D	
DIR. COM. INTERNAC.	68	Tânia Muniz	M	
MERCADO DE CAPITAIS	68	Sandra Lewis	D	
DIR. PROP. INDUSTRIAL	34	Roberto Marquezi	M	
DIR. PROC. TRIBUTÁRIO	34	Marlene Bassoli	M	
MEIOS SOL CONTROV.	68	Tânia Muniz	M	

Handwritten signature and initials.

1ª. SÉRIE

1º TERMO

DISCIPLINA	C.H.SEMESTRAL
INICIAÇÃO À PESQUISA	68
FILOSOFIA GERAL	68
SOCIOLOGIA	68
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	68
TEORIA GERAL DO ESTADO	68
Carga horária / Total Semestral	340

2º TERMO

DISCIPLINA	C.H.SEMESTRAL
LÍNGUA PORTUGUESA	68
TEORIA GERAL DO DIREITO PRIVADO	68
ECONOMIA POLÍTICA	68
TEORIA GERAL DO PROCESSO	68
DIREITOS FUNDAMENTAIS	68
Carga Horária / Total Semestral	340

2ª SÉRIE

1º. TERMO

DISCIPLINA	C.H. SEMESTRAL
DIREITO CIVIL I (Parte Geral)	68
DIREITO PENAL I	68
DIREITO CONSTITUCIONAL I	68
DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	68
DIREITO ECONÔMICO	68
Carga horária / Total Semestral	340

2º. TERMO

DISCIPLINA	C.H. SEMESTRAL
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	68
DIREITO PENAL II	68
DIREITO CONSTITUCIONAL II	68
DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	68
DIREITO COMERCIAL I	68
Carga horária / Total Semestral	340

3º. ANO

1º. TERMO

DISCIPLINA	C.H. SEMESTRAL
DIREITO DOS CONTRATOS	68
DIREITO PROCESSUAL PENAL	102
DIREITO DA PERSONALIDADE	68
DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	68
DIREITO COMERCIAL II	68
Carga horária / Total Semestral	340

2º. TERMO

DISCIPLINA	C.H. SEMESTRAL
DIREITO DAS COISAS	68
DIREITO TRIBUTÁRIO	102
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	68
DIREITO PROCESSUAL CIVIL VI	68
DIREITO COMERCIAL III	68
Carga horária / Total Semestral	340

4ª SÉRIE

1º. TERMO

DISCIPLINA	C.H. SEMESTRAL
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	68
DIREITO DO TRABALHO	68
DIREITO ADMINISTRATIVO	68
DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	68
ESTAGIO SUPERVISIONADO SIMULADO	68
Carga horária / Total Semestral	340

2º. TERMO

DISCIPLINA	C.H. SEMESTRAL
DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	68
DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO	68
DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	34
DIREITO PENAL ECONÔMICO	34
ÉTICA	34
METODOLOGIA CIENTÍFICA	34
ESTÁGIO SUPERVISIONADO SIMULADO	68
Carga horária / Total Semestral	340

5ª SÉRIE

1º. TERMO

DISCIPLINA	C.H. SEMESTRAL
FILOSOFIA DO DIREITO E ÉTICA JURÍDICA	68
DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO	68
DIREITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	68
DIREITO DIFUSOS E COLETIVOS	34
HERMENÊUTICA JURÍDICA	34
Carga horária / Total Semestral	272

2º. TERMO

DISCIPLINA	C.H. SEMESTRAL
DIREITO SOCIETÁRIO E BANCÁRIO	68
DIREITO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	68
MERCADO DE CAPITAIS	68
DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	34
DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO	34
MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	68
Carga horária / Total Semestral	340

DISCIPLINAS OPTATIVAS

DISCIPLINA	C.H. SEMESTRAL
DIREITOS HUMANOS	34
CIDADANIA	34
DIREITO COOPERATIVO	34
DIREITO AGRÁRIO	34
DIREITO ADUANEIRO	34

ATIVIDADES A SEREM CUMPRIDAS FORA DO PERÍODO DE AULAS

ATIVIDADE	C.H. ANUAL
ESTÁGIO SUPERVISIONADO - PRÁTICA REAL -CIVIL E COMERCIAL	82
ESTÁGIO SUPERVISIONADO - PRÁTICA REAL - PENAL	82
Carga horária / Total ANUAL	164

ATIVIDADE	C.H. ANUAL
ORIENTAÇÃO EM MONOGRAFIA	68
Carga horária/ Total ANUAL	68